



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 27 de junho de 2024

Ano XII - Edição nº 01276 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F37FB3204E442D1A3E7D3D4FF8B5309A

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- LEI Nº 254/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, CONVENÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS, TERMOS DE CONFISSÃO, NOVAÇÃO DE DÍVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.T
- DECRETO Nº 33 DE 27 DE JUNHO DE 2024- "DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 254/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Nova Redenção, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I – Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II – Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como quaisquer entidades financeiras;

III – Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

IV – Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público;

V – Contratos, concessões, permissões e autorizações de uso de bens Públicos por terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Nova Redenção tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia,
em 27 de junho de 2024.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 33 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a reintegração da servidora Geneilza Souza Fernandes, Processo Administrativo nº 02/2024, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. Geneilza Souza Fernandes, alegando ser servidora do Município de Nova Redenção e que fora retirada de folha sem o devido processo administrativo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02/2024, instaurado para apurar o quanto noticiado pela referida requerente;

CONSIDERANDO as informações e documentos oriundos do Núcleo de Recursos Humanos, constantes do referido Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico encartado aos autos;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da lavra desta Prefeita.

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a reintegração da Sra. Geneilza Souza Fernandes, aos quadros do Município de Nova Redenção no cargo de Professora Nível I, com carga de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica determinada a formalização da reintegração, através de Termo.

Art. 3º - Fica determinada a inclusão da referida servidora, na folha de pagamento, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação a promover a lotação da referida servidora.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Nova Redenção - BA, em 27 de junho de 2024.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES

Prefeita